11-1-1879 20

88

Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrv.m Campplona - Precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e requerimento de Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães, Cessionario de Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher. Dirigida ao Illm.o e Exm.o Snr. Cons.ro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Orez.e do Tribunal do Thezouro P.al — A V. Ex.a Illm.o e Exm.o Snr. Cons.ro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, etc. - O Doutor Antonio Paulino Soares de Souza, Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Nacional n'esta Corte e Prov.a do Rio de Janeiro etc. - Faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, correram reos devidos termos até serem julgados uns autos de desapropriação promovidos pela Fazenda Nacional contra Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher, tendo seo principio pela autoação seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e nove, aos onze de Janeiro do dito anno, n'esta Corte e Cartorio autos a peticão, despacho, replica e certidão seguintes = E faço esta autoação. Eu João Ba-

patrita Fernandes de Souza o escrevi. Eu Telirerico Barbal Pamplona o subscrevi. Segundo assim era conteudo escripto declarado na dita e mencionada autoação aqui fielmente transcripta, depois da qual se via e mostrava a petição inicial, cujo teor é o seguinte - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional que tendo o Decreto numero dous mil novecentos vinte e oito de tres de Novembro de mil oitocentos setenta e sete approvado as plantas para o ramal da Estação maritima da Estrada de Ferro de Dom Pedro Segundo na Jamboa (documento numero um) e tendo o Estado de adquerir e indemnizar o predio numero cento setenta e tres da rua da Jamboa e terreno em que elle está edificado pertencentes á Domingos Fernandes de Carvalho por estar comprehendido na planta já approvada das obras da dita Estação (documento numero dous) sendo o mencionado predio e terreno o descripto na planta junta (documento numero tres) precisa de fazer citar o mencionado proprietario para nos termos do decreto numero mil reis

centos reseuta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco vir a Juizo declarar no prazo de cinco dias se acceita a offerta que faz a Supplicante por meio de seu procurador devidamente autorizado do preço de cinco contos de réis para indemnisal-o, e, no caso contrario, comparecer na audiencia seguinte a em que for accusada a citação para approvar e nomear árbitros devendo exhibir os titulos de sua propriedade e os documentos tendentes a mostrar que a mesma se acha izenta e livre de qualquer onus. Assim requer e Pede a Vossa Excellencia haja de mandar fazer a citação do Supplicado para a audiencia de amanhã onze do corrente marcada por motivo de outras desapropriações no mesmo rentido, attenta a urgencia do caso, e para os demais termos até o deposito do preço e immissão de posse com citação edital dos que tiverem interesse no mesmo e declaração de que n'elle ficão subrogados todos os seus direitos, tudo sob a pena de revelia. Espera receber mercê. Rio, dez de Janeiro de mil oitocentos reseuta

e nove. O procurador ajudante dos Feitos da Fazenda, Antonio Verissimo de Mattos. Segundo assim se continha e declarava em a dita petição inicial que aqui fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava o despacho cujo teôr é o seguinte:= Como requer. Rio, dez de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove. Pereira da Cunha. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho depois do qual se via e mostrava a certidão de intimação do teôr seguinte = Certifico que me dirigindo á rua da Lampoa, predio cento setenta e tres encontrei o predio fechado, e indagando na visinhança onde morava Domingos Fernandes de Carvalho, fui informado estar na Europa, por esse motivo não o pude intimar. O referido é verdade do que dou fé. Rio, dez de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove. - O Official do Juizo - Acacio Joaquim Correa. - Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão aqui transcripta, segundo esta replica = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em vista da certidão retro digne-se Vossa Excellencia mandar que se

faça a citação por editos, com o
prazo de trinta dias na forma
da lei designando o dia para as
audiencias. Pede deferimento. Es-
pera receber mercê. O procura-
dor dos feitos Ajudante - Antonio
Vericimo de Mattos. - Segundo
assim se continha e declarava
em a mencionada replica, na
qual foi posto o despacho seguin-
te: - Stm. Rio, onze de Janeiro de mil
oitocentos setenta e nove. - Pereira
da Cunha. - Segundo assim se con-
tinha e declarava em o dito des-
pacho, que aqui bem e fielmente
fica transcripto, em seguida do
qual se viam a planta e o docu-
mento do teôr seguinte = Eu, a-
baixo assignado, Engenheiro Di-
rector da Estrada de Ferro de Dom
Pedro Segundo, attesto que o terreno
de propriedade do Senhor Domin-
gos Fernandes de Carvalho, á rua
da Jamboa numero cento setenta
e trez, está comprehendida na
planta approvada por Decreto
Imperial, como necessario á Es-
tação Maritima da Estrada de Fer-
ro de Dom Pedro Segundo, na Jam-
boa, e bem assim que é exacta a
planta do mesmo terreno por
mim rubricada. - Rio de Janeiro,
quatorze de Dezembro de mil

oitocentos setenta e oito.- Francisco Pereira Passos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento em seguida do qual se via e mostrava outro do teôr seguinte = Em virtude do despacho da Directoria Geral de Contabilidade exarado no Officio numero mil seiscentos cincoenta e oito do Director da Estrada de Ferro de Dom Pedro Segundo de onze do corrente que fica archivado nesta Contadoria. Certifico que do respectivo Livro de lançamento da decima urbana do exercicio de mil oitocentos setenta e dous a mil oitocentos setenta e trez consta que foi paga a dita decima do predio numero cento noventa e um hoje cento setenta setenta e trez da rua da Jamboa em nome de Domingos Fernandes de Carvalho, relativamente ao segundo semestre na importancia de vinte e oito mil e oitocentos réis. Outro sim que dos lançamentos da decima urbana dos exercicios de mil oitocentos setenta e trez a mil oitocentos setenta e quatro, a mil oitocentos setenta e reis a mil oitocentos setenta e sete consta que o predio de que trata a supra certidão esteve sem rendimento algum nos citados

exercicios. E para constar se passou a presente que eu João Filoneno Ribeiro da Rocha Pereira, Escriptuario do Thesouro Nacional a escrevi. Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em desenove de Dezembro, de mil oitocentos oitenta e oito.- O Contador, José Julio Reys. -Segundo assim se continha e declarava em o dito documento aqui bem e fielmente transcripto, depois do qual se via e mostrava o auto do teôr seguinte = Auto de Victoria, avaliação e juramento aos peritos. -Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e nove, aos dose dias do mez de Março do dito anno n'esta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro á rua da Jamboa predio numero cento setenta e trez onde compareceo o Illm.mo Senhor Doutor Joaquim Antonio Pereira da Cunha, Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda, comigo Escrivão abi, em presença do Doutor Procurador Ajudante da Fazenda Antonio Verissimo de Mattos e á revelia do réo ausente Domingos Fernandes de Carvalho, abi compareceram os peritos nomeados e assignados por parte da Fazenda Doutor João Baptis

ta dos Santos e Doutor Ernesto Eugenio da Graça Bastos; nomeados á revelia do réo o Doutor Capitolino Peregrino Severiano da Cunha e Doutor Evaristo Xavier da Veiga, e por nomeação do Juiz, o Doutor Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que com boa e sãa consciencia avaliassem o predio numero cento retenta e tres da rua da Jamboa desapropriado ao autente Domingos Fernandes de Carvalho: recebido por elles o juramento o prometteram cumprir, e requereram ao Meritissimo Juiz que para procederem as precisas informações e poderem com precisão dar o valor ao mesmo predio lhes fossem concedido o praso de cinco dias. Ouvido pelo Juiz lhes foi concedido. E para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignia comigo Escrivão, procurador Ajudante e peritos. Eu, Iclirerico Barbal Campelona, a escrevy e assigno. Joaquim Antonio Pereira da Cunha. - O Escrivão Iclirerico Barbal Campelona. - Antonio Verissimo de Mattos. - Doutor João Baptista dos Santos. - Ernesto Augusto da Graça Bastos. - Capito-

lino Peregrino Severiano da Cunha.-Evaristo Xavier da Veiga.-Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto, que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida do qual se via e mostrava o laudo do teôr e forma seguinte - Os abaixo assignados arbitros nomeados e juramentados para avaliarem a indemnisação devida a Domingos Fernandes de Carvalho pela desapropriação do predio sito á rua da Jamboa numero cento setenta e tres de que trata a petição a folhas, do representante da Fazenda Nacional com referencia de folhas procederam a victoria no logar indicado, colheram os esclarecimentos e fizeram os exames e averiguações que lhes pareceram convenientes, para poderem pronunciar um laudo conscienciozo e tendo em vista os documentos offerecidos assim como as regras dos artigos dose e treze do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco avaliam e fixam na quantia de oito contos, quatrocentos quarenta e

oito mil réis a indemnisação pela desapropriação do referido predio, cujo rendimento annual calculado pela respectiva decima urbana no exercicio de mil oitocentos setenta e dous a mil oitocentos setenta e trez, importa em quatro centos e oitenta mil reis, predio esse que se acha actualmente em ruinas e abandonado e que não teve mais rendimento desde aquella data de mil oitocentos setenta e trez. Rio de Janeiro, desesete de Março de mil oitocentos setenta e nove. O Doutor João Baptista dos Santos.-Ernesto Eugenio da Fraça Bastos.-Evaristo Javier da Veiga.-Capitolino Peregrino Severiano da Cunha.-Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos. Segundo assim se continha e declarava em o dito laudo que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida do qual se via e bem mostrava que tendo os autos o devido andamento, tiveram o julgamento do teôr seguinte. Julgo por sentença o laudo em que são accordes os peritos para que produza os effeitos legaes, e mando que em consequencia da presente homologação seja depositada a importancia da avaliação constante do mesmo laudo, e se espera mandado

de emissão de posse em favor da autora na forma da petição inicial, pagas as custas ex-causa. Rio, vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e nove. Julio Accioli de Brito. Segundo assim se continha em a dita e mencionada sentença aqui fielmente transcripta depois da qual se via e mostrava o documento do teor seguinte = Escriptura de divida com hypotheca que faz Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher a Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães = Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e dous, aos vinte e seis de Fevereiro, n'esta Cidade do Rio de Janeiro e Cartorio do Tabellião Lobo, por quem vivo compareceram como outorgantes devedores Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher Dona Maria Felicia, moradores em Portugal representados por seu bastante procurador Manoel José de Araujo Barbosa em virtude dos poderes da procuração que apresentou e fica registrada no livro oitenta e um a folhas onze verso e como outorgado credor Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães, proprietarios, moradores os presentes

n'esta Cidade, conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim Tabellião de que dou fé, sendo-me apresentado o bilhete de destribuição que é o do teor seguinte = Ao Doutor Lobo se distribuio uma escriptura de divida com hypotheca que faz Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher do predio da rua da Jamboa numero cento noventa e um a Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães. Rio, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos setenta e dous. Salerno. = E pelo Outorgante por seu procurador foi dito que precisando de reiscentos mil réis occorrera ao outorgado que de prompto os emprestou a elle procurador os recebeo n'este acto em moeda corrente que contou e achou certos perante mim Tabellião e as testemunhas de que dou fé, e promette pagar dentro do prazo de um anno a contar de hoje, vencendo o premio de um por cento ao mez que será pago com o capital, podendo vigorar esta escriptura mesmo além do anno emquanto ao outorgado convier esperar, e para garantia o pagamento dos reiscentos mil réis e dos premios que vencer, hypothecar os mesmos outorgantes o seu predio sito á rua da Jamboa numero

cento noventa e um, freguezia de Santa Rita, terreo, de porta e duas janellas, portadas de madeira, que o houveram por compra a Dona Silvina Francisca de Mello Soares, não se recordando a época e qual o Tabellião onde foi lavrada a Escriptura; achando-se o dito predio livre e desembaraçado de qualquer onus, e d'elle se obrigão á não dispor nem sujeital-a a outro encargo emquanto o outorgado Credor não estiver pago de seu capital e premios. Pelo outorgado foi dito que acceitava esta escriptura nos termos em que está concebida. Pagou seiscentos réis de sello por estampilha do que dou fé e me pedirão fizesse n'estas notas este instrumento que sendo-lhes lido assignão com as testemunhas Antonio Joaquim de Queiroz Marques e Apolinario Pinto Lima, presente mim Mathias Teixeira da Cunha que a escrevy. Manoel José de Araujo Barbosa - Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães - Antonio Joaquim de Queiroz Marques - A. Pinto Lima. Trasladado do proprio original ao qual me reporto no mesmo dia, mez e anno ao principio declarados. E eu Mathias Teixeira da Cunha que a subscrevo e assigno

em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Matthias Teixeira da Cunha.- Numero dois mil oitocentos sessenta e tres, Pagina duzentos quarenta e tres verso do Protocollo. Apresentada no dia dezenove de março de mil oitocentos setenta e dous, das doze ás seis horas. O Official do Registro Jeral = José Jones de Oliveira = Registrada no Livro dous A de Inscripção especial, paginas cento trinta e oito verso, sob o numero de ordem mil oitocentos e dezenove. O Official do Registro Jeral. José Jones de Oliveira. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida do qual se via e mostrava o documento do teôr e forma seguinte = Escriptura de cedencia e trasporte de direito e acção que entre si fazem Domingos Fernandes de Carvalho e mulher e Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cedencia e trasporte de direito e acção, ou como em direito melhor nome tenha e lugar haja, firme e mais valido seja virem, que no Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos setenta e nove, aos cinco dias do mez de Dezembro, do dito anno, n'esta Cidade de Braga, largo do Barão de São Martinho, e escriptorio do advogado Manoel José Leite Braga, onde eu Tabellião vim, e aqui compareceram prezentes partes outorgantes a saber de uma e como primeiros outorgantes Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher Maria Felicia, agenciarios, moradores no lugar de Santa Eulalia, freguezia de Fanorces, Conselho de Gendemar, districto do Porto, e da outra como segunda outorgante Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães, solteiro, de maioridade, proprietario, morador no lugar de Salgueiros, freguezia de Jarfe, Conselho da Povoa de Lanhoso, pessoas todas reconhecidas pelos proprios, das testemunhas no final deste instrumento nomeadas e assignadas e estas o são de mim Tabellião que me disseram ser de maioridade, portuguezes, e habeis para authenticarem o prezente instrumento, que tambem reconheço do que dou fé. Na minha prezença e nas das ditas testemunhas disseram os primeiros outorgantes que haviam tido o dominio e posse em

uma morada de casas á rua da Jamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Imperio do Brasil que antigamente tinha o numero policial de cento e vinte e um e hoje é de cento setenta e trez, casa esta que de presente se acha devidamente representada em dinheiro ou reis o que fora motivado em consequencia da feitura da Estrada de Dom Pedro Segundo que é a de ferro. Disseram mais os mesmos primeiros outorgantes que sobre a mencionada morada de casas pezava a hypotheca ou encargo predial de seiscentos mil reis e juros em favor do segundo outorgante cujo credito consta da escriptura publica, e este credor tem hoje o direito sobre o seo representante em deposito, isto é, sobre o producto devidamente deportado e somente até onde chegar o seu respectivo credito da dita quantia de seis centos mil reis e juros em divida. Disseram mais que cedem, trasportam e transferem para o segundo outorgante o direito, accão, dominio e posse que tem e ter possam a quaesquer quantias existentes no dito Imperio do Brasil, e que porventura pertençam a elles primeiros outorgantes sejam representantes do que for e existam em cofres

publicos ou particulares, podendo o segundo outorgante de tudo tomar conta e dispôr livremente como cousa sua que é e fica sendo para sempre, podendo pagar-se do seu dito credito na dita importancia de reis centos mil reis e juros e assim ficará a dita hypotheca extincta para todos os effeitos, porem se porventura existirem em divida quaesquer onus reaes que affectem a dita casa, serão estes pagos pelo seu representante em réis, e o segundo outorgante tem direito algum por taes onus sobre os primeiros outorgantes. O segundo Outorgante fica com a obrigação de dar aos primeiros por aquella cedencia a quantia de novecentos e cincoenta mil reis, e isto logo que venha noticia do dito Imperio de que o mesmo segundo Outorgante ou quem o represente receberá todas as ditas quantias a que já se alludio e existentes no dito Imperio. Disseram mais os primeiros Outorgantes que por este instrumento e na melhor forma e via de direito. Constituem a segunda Outorgante com procuração em causa propriam para poder receber e levantar todas as ditas quantias, e d'ellas poderá dispor como cousa

sua que é e fica sendo. O segundo outorgante n'este acto pôz em mesa a quantia de duzentos mil réis, que sendo contada pelos primeiros outorgantes acharam certa em si aguardaram e d'ella passaram paga e quitação ao segundo outorgante e accrescentaram que o devido somente agora restante é de setecentos e cincoenta mil réis que será pago pela forma que fica mencionada e eu Tabellião de tudo dou fé. Assim o disseram, outorgaram e acceitaram de parte a parte. Declarando que foi pago por meio de estampilhas o sello correspondente que vae devidamente ser inutilisado; e foram testemunhas continuamente presentes Manoel José de Araujo Barbosa, solteiro, de maioridade, proprietario, morador no lugar de Salgueiros, freguezia de Jarpes, Comarca da Povoa do Lanhoso e Joaquim José Ferreira Torres Casado, negociante, morador n'este largo do Barão de São Martinho d'esta Cidade, e a rogo da primeira outorgante mulher por não saber ler nem escrever e lh'o pedir e rogar assigna Francisco Pedro de Viterbo, casado, proprietario, morador no lugar da Igreja, freguezia de Fanzeres, Concelho de Gondomar

que todos vão assignar com os outorgantes lido por mim de que dou fé. João Marcos de Araujo Ribeiro, Tabellião o escrevy e assigno em publico e raso = A rogo Francisco Pedro de Viterbo = Domingos Fernandes de Carvalho = Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães - Manoel José de Araujo Barboza = Joaquim José Ferreira Torres = Em testemunho de verdade = Lugar do signal publico = O Tabellião João Manoel de Araujo Ribeiro = Lugar do sello de estampilha do valor de mil réis, devidamente inutilisado = Encerramento - Não se continha mais em teor do dito instrumento e ao proprio me reporto declarando que a folhas uma, linha vinte e oito diz a emenda "disseram serem" e uma verso linhas uma que diz "Jamboa", e duas verso linhas uma e entrelinha que diz "mulher" a que não faça duvida. - Braga era ut supra. Eu João Marcos de Araujo Ribeiro, Tabellião, o subscrevy e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. = O Tabellião - João Marcos de Araujo Ribeiro. = Estavam os reconhecimentos das firmas, pelo Tabellião na Cidade do Porto, pelo Consulado portuguez, e pela Secretaria de Estado dos Negocios Es-

trangeiro. Segundo assim se continha e declarava em a dita escriptura e reconhecimentos de firma em seguida dos quaes se via e mostrava a petição do Doutor Procurador da Fazenda, requerendo o seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos. A Fazenda Nacional por seu procurador vem requerer a Vossa Excellencia se sirva mandar juntar aos autos de acção de desapropriação que por este Juizo move a Domingos Fernandes de Carvalho o officio numero trezentos trinta e um de desete do corrente expedido pela Directoria Geral do Contencioso e ultimamente recebido afim de seguir-se os termos regulares da execução em que se acha a dita acção. A Supplicante pois, Pede á Vossa Excellencia se digne repetir na forma supra referida, pelo que. Espera receber mercê = Rio, vinte de Setembro de mil oitocentos oitenta e um. No impedimento do Doutor Ajudante - O Procurador dos Feitos - José Antonio de Azevedo Castro Segundo assim era conteúdo escripto e declarado na dita petição na qual foi posto o despacho do teôr e forma seguinte = Como requer = Rio, vinte dois de Setembro, de mil oitocentos oitenta

e um. Jaguaribe. Segundo assim se continha e declarava o dito despacho, em seguida do qual se via e mostrava o documento do teôr e forma seguinte = Numero trezentos trinta e um. = Thesouro Nacional = Directoria Geral do Contencioso em desete de Setembro de mil oitocentos oitenta e um. Achando-se nos cofres publicos conforme determinou sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda á disposição de Domingos Fernandes de Carvalho, afim de ser pelo mesmo ou por quem de direito for levantada, depois de satisfeitas em juizo as exigencias e formalidades legaes a quantia de oito contos, quatrocentos quarenta e oito mil réis, emquanto foi arbitrado o predio numero cento setenta e tres da rua da Jamboa, desapropriado para o serviço e utilidade da Estrada de Ferro de Dom Pedro Segundo; assim o communico á Vossa Senhoria para sua intelligencia e em resposta ao seo officio de vinte e cinco de Agosto ultimo. Quanto aos juros da mora reclamados por Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães, na qualidade de cessionario o referido Carvalho, tenho a declarar lhe que a Fazenda Nacional jamais os pagou nem paga, sendo certo que, no presente caso a re-

sponsabilidade da demora havida no pagamento do preço da desapropriação cabe inteira á Directoria da dita Estrada de ferro á vista do que informa Vossa Senhoria em seo citado officio pelo que bem protestou contra tal reclamação. Deos Guarde á Vossa Senhoria = João Carvoso de Menezes e Sousa = Senhor Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional da Corte, servindo no impedimento do Doutor Ajudante = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento em seguida do qual se via e mostrava que passando-se os editaes citando com o prazo de trinta dias a todos quaesquer interessados que direito tivessem ao preço depositado, sendo accusada em audiencia d'este Juizo, passaram-se os ditos trinta dias sem que apparecesse alguem, e por isso foram lançados, como tudo se vê e consta dos termos de requerimento de audiencia lavrados nos autos, e sendo estes concluzos, n'elles proferi a sentença do teôr e forma seguinte = Julgo por sentença o lançamento dos interessados incertos, para que produza os seus devidos e legaes effeitos; pagas as custas ex-causa. Rio, trinta de Março de mil oitocentos oitenta e dous. Julio Accioli de Brito. Se-

gundo assim se continha a dita Sentença, depois da qual se via e mostrava o despacho do teôr seguinte: Expessa-se o Precatorio para o levantamento da quantia depositada. Rio, trez de Maio de mil oitocentos oitenta e dous. = A. Paulino. = Segundo assim se continha o meo despacho em virtude do qual em virtude do qual se extrahio a prezente carta precatoria, rogatoria de pagamento pelo qual o seo teor de preço e rogo a Vossa Excellencia. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Prezidente do Thezouro Publico Nacional, que sendo lhe ella aprezentada indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Ichirerico Narbal Pamplona se dignara Vossa Excellencia de ordenar que pela Repartição competente do Thesouro Nacional se pague a Antonio Joaquim da Fonseca Guimarães, cessionario de Domingos Fernandes de Carvalho e sua mulher a quantia de oito contos quatrocentos quarenta e oito mil reis, em que foi arbitrada a desapropriação do predio numero cento e setenta e trez da rua da Gamboa, necessario ao ramal da Estrada de Ferro de Dom Pedro Segundo. Em V. Exª. assim se dignando ordenar fará serviço á Nação, justiça

Em 25-2-924

ás partes, e á mim merce. Dada e passada no Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos oitenta e dous. Eu Ilirerico Narbal Pamplona, escrevi. (assignado) Antonio Paulino Soares de Faria.

Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 25 de Fevereiro de 1924 — José Leite Soares Jun. 3º escrip do Tr Nº. — Jorge Waldemar Rosa Santos escrivão ex.to add.o